



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010000651/14	17/03/2015 09:39:21	NUCLEO BELO HORIZONTE
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00103353-9 / MARCOS ANTÔNIO AGUILAR AZEVEDO		2.2 CPF/CNPJ: 008.961.876-91	
2.3 Endereço: RUA RIO NEGRO, 209 CASA		2.4 Bairro: BRASILÉIA	
2.5 Município: BETIM		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 32.500-000
2.8 Telefone(s): (31) 9955-2019		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00103353-9 / MARCOS ANTÔNIO AGUILAR AZEVEDO		3.2 CPF/CNPJ: 008.961.876-91	
3.3 Endereço: RUA RIO NEGRO, 209 CASA		3.4 Bairro: BRASILÉIA	
3.5 Município: BETIM		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 32.500-000
3.8 Telefone(s): (31) 9955-2019		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Bom Retiro		4.2 Área Total (ha): 32,7700	
4.3 Município/Distrito: BETIM		4.4 INCRA (CCIR): 4260240029843	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 141037		Livro: 2	Folha: Comarca: BETIM
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 17,06% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril	0,7200	
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intevenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		2,7726	ha	
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		2,7726	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				2,7000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Médio				2,7700
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		23K	583.787	7.796.316
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Outros				2,7700
Total				2,7700
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		347,49	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: baixa-média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 28/03/2014
 " Data do pedido de informações complementares 10/10/2014
 " Data de entrega das informações complementares 20/10/2014
 " Data da emissão do parecer técnico: 21/10/2014

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental na Fazenda Bom Retiro, localizado no município de Betim, para fins de implantação de loteamento, predominantemente residenciais. É pretendida a intervenção de uma área correspondente a 2,7726 há de Mata Atlântica em estágio médio.

De acordo com a Lei 11.428/2006, que trata sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, temos: Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1o e 2o do art. 31 desta Lei.

§ 1o

§ 2o A supressão de vegetação no estágio médio de regeneração situada em área urbana dependerá de autorização do órgão ambiental municipal competente, desde que o município possua conselho de meio ambiente, com caráter deliberativo e plano diretor, mediante anuência prévia do órgão ambiental estadual competente fundamentada em parecer técnico.

Conforme previsto acima, o município de Betim é o responsável pela autorização de supressão de Mata Atlântica em estágio médio, porem, conforme a legislação acima, é necessário a anuência prévia do órgão estadual competente. Portanto, para cumprir as determinações legais, esse parecer refere-se, exclusivamente, a anuência prévia de supressão de Mata Atlântica em estágio médio.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Bom Retiro, localizada no Município de Betim possui uma área total de 32,77 ha. Destes, o mapa de uso e ocupação do solo, segundo estudo do empreendedor, possui:

Descrição da área	Extensão superficial (hectares)	representividade
Floresta Estacional Semidecidual - Médio	10,58	32,28
Pasto	15,45	47,15
Brejo	2,12	6,47
Pomar	0,87	2,65
Solo desnudo	2,04	6,21
Gramado	0,76	2,32
Mata de galeria	0,22	0,68
Transição entre Cerrado e Mata Atlântica	0,57	1,73
Edificações	0,16	0,48
Total	32,77	100,00

O empreendedor solicita, a supressão de 2,77 hectares de Mata Atlântica em estágio médio. De acordo com o quadro acima, é possível observar que a área é formada basicamente por Mata Atlântica em estágio médio e pasto. Apesar da área de mata Atlântica ser definida como de estágio médio, o local do empreendimento encontra-se em área urbana, sendo possível encontrar muitas espécies do cerrado e espécies frutíferas, como Goiaba.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Para a análise da área a ser suprimida, o empreendedor realizou o inventário. Foi realizada campanhas de campo nos dias 24,27,28 e 29 de Agosto de 2012. O mapa abaixo apresenta a área do empreendimento. Em verde, encontram-se as áreas de mata Atlântica em estágio médio. Dentro dessas áreas, as hachuradas serão as áreas que sofrerão intervenção.

Utilizou-se o inventário florestal por amostragem na área de mata 01. Essa área possui 2,74 hectares. Esse procedimento consiste na amostragem casual simples, que tem por princípio a aleatorização das unidades amostrais. Essas foram retangulares com 200 m2 e marcadas com o auxílio de duas trenas. Nessa área da mata 01 foram lançadas 10 parcelas e nelas foram coletados todos os indivíduos superiores a 16 cm de circunferência na altura do peito e obtiveram variáveis de CAP, HT e identificação de espécie. Nessa área (parcelas) foram identificadas 374 indivíduos, distribuídos em 56 espécies, 49 gêneros e 29 famílias. Constatou-se o predomínio de indivíduos pertencentes a família Myrtaceae, com grande relevância para as famílias Anarcadiaceae e Fabaceae. Segundo o inventário, a área total possui 5124 indivíduos.

Para a outra área de Mata Atlântica em estágio médio (mata 02), como a mesma é pequena, o empreendedor realizou o censo 100%. A área de mata 02 possui área de 2,6 hectares e nela foram identificados 384 indivíduos, sendo distribuídos em 27 famílias, 49 gêneros e 62 espécies. Houve dominância de Myrtaceae e Fabaceae.

Das áreas de Mata Atlântica será necessário a supressão, segundo o empreendedor, de 2,77 hectares de mata Atlântica, presentes nas áreas de Mata 01 e 02. O valor (em hectares) é menor do que o tamanho das áreas onde foi realizado o inventário pois esse valor deve-se a lei de uso e ocupação do solo de Betim que preconiza a preservação de 15% da área do lote, sendo considerado também a supressão de 50% em vias de pedestre. Considerando essas questões será autorizada, portanto, a supressão de 2,77 hectares de Mata Atlântica em estágio médio. Ressalta-se que esse parecer é exclusivo para a supressão de Mata Atlântica em estágio médio.

O rendimento lenhoso necessário para intervenção nas áreas de mata Atlântica em estágio médio será de 341,18 m3, já para a área de transição entre cerrado e Mata Atlântica, o rendimento lenhoso será de 6,31 m3.

Com relação a volumetria, o erro amostral encontrado no inventário florestal (13,28%) foi maior do que o erro permitido de 10%, conforme legislação estadual Resolução SEMAD-IEF 1.905/2013, ANEXO II. Segundo o empreendedor, o erro aconteceu em função da pressão antrópica na área pois as perturbações causadas por essa pressão são refletidas na variação entre as parcelas, em que a "borda" da mata 01 possui uma variação na distribuição diamétrica e de riqueza maior que as parcelas localizadas dentro do fragmento, sendo assim o erro amostral é um reflexo do universo amostral e do local onde insere-se o empreendimento.

De acordo com a Lei 11.428/2006, que trata sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, temos:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

§ 1º Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

§ 2º Nos perímetros urbanos delimitados após a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração fica condicionada à manutenção de vegetação em estágio médio de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

No caso específico, a área total de cobertura pela vegetação de Mata Atlântica em estágio médio é de 10,68 hectares, destes 50% poderão ser suprimidos, ou seja, 5,34 hectares, conforme legislação acima. Porém, apenas 2,77 hectares serão necessários para supressão, portanto vê-se que é possível, em caráter excepcional, autorizar a supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica.

No que tange as árvores isoladas presentes na área de pastagem, a Deliberação Normativa COPAM nº 114, de 10 de abril de 2008 Disciplina o procedimento para autorização de supressão de exemplares arbóreos nativos isolados, inclusive dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, o que é o caso. Sendo assim, foi solicitado o estudo de árvores isoladas para as áreas das vias. O empreendedor respondeu que o levantamento de árvores isoladas foi apresentado no "Plano de Supressão Arbórea e Intervenção em Áreas de Preservação permanente dentro do processo de anuência da Prefeitura de Betim, responsável pela autorização da intervenção.

Segundo o estudo, foram identificadas 487 indivíduos isolados, sendo que destes, 11 estavam mortos. Foram autorizados pela Prefeitura de Betim a supressão de 476 indivíduos arbóreos isolados presentes na área de pastagem. Como medida compensatória pela supressão de indivíduos isolados, o CODEMA municipal de Betim solicitou a aquisição e entrega de 2.470 mudas de árvores.

Visto que esse DAIA trata-se exclusivamente da anuência para supressão de Mata Atlântica e que o CODEMA de Betim autorizou a supressão de indivíduos isolados, esse DAIA não irá tratar da supressão de indivíduos isolados.

Ressalta-se, ainda, que o CODEMA de Betim autorizou a intervenção em área de preservação permanente para implantação do sistema viário.

Foram encontradas 3 espécies protegidas por lei, sendo elas:

Nome científico	Nome popular	Legislação
Caryocar brasiliense (E 584.168, N 7.796.184)	Pequi	Lei Estadual 20.308 de 27 de Julho de 2012
Dalbergia nigra (E 584.140, N 7.796.163)	Jacarandá da Bahia	Portaria IBAMA 37/1992
Handroanthus serratifolius (E 584.146, N 7.796.153)	Ipê-Amarelo	Lei Estadual 20.308 de 27 de Julho de 2012

Porém, segundo o empreendedor, as mesmas encontram-se em lotes e via de pedestre e não serão suprimidas. Fica, portanto, o empreendedor proibido de cortar as árvores supracitadas dentro do empreendimento.

8. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

A Deliberação Normativa Estadual COPAM N°73/2004, no seu artigo 4, § 4º:

§ 4º - O IEF determinará, nos processos autorizativos e de licenciamento ambiental, medidas compensatórias e mitigadoras, relativas à supressão de vegetação, que contemplem a implantação e manutenção de vegetação nativa característica do ecossistema, na proporção de, no mínimo, duas vezes a área suprimida, a ser feita, preferencialmente, na mesma bacia hidrográfica e Município, e, obrigatoriamente, no mesmo ecossistema.

Dessa maneira, visto que ocorrerá, até o momento, a supressão de 2,77 hectares de supressão de estágio médio de mata Atlântica o empreendedor é passível de compensação florestal, com a compensação de 2 hectares por hectares suprimido.

Dessa maneira, o empreendedor fica condicionado a comprovar a formalização de processo de compensação florestal por supressão de Mata Atlântica em estágio médio perante o Escritório Regional do IEF, em conformidade com o estabelecido pela Portaria IEF N°. 099/2013 em um prazo de 120 dias a contar da aprovação do processo na COPA.

O empreendedor deverá Apresentar o Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF, no qual compromete-se a executar as medidas compensatórias estabelecidas pela CPB/COPAM nos moldes e prazos definidos no Termo de Compromisso em um prazo de 30 dias após a assinatura do termo.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item 01: Comprovar a formalização de processo de compensação florestal por supressão de Mata Atlântica em estágio médio perante o Escritório Regional do IEF, em conformidade com o estabelecido pela Portaria IEF N°. 099/2013

Prazo: 120 dias a contar a partir da autorização na COPA.

Item 02: O empreendedor deverá comprovar a destinação do material lenhoso.

Prazo: 120 dias após supressão de toda a área de Mata Atlântica

Item 03: O empreendedor fica proibido de cortar as seguintes espécies de árvores: Caryocar brasiliense (E 584.168, N 7.796.184) Dalbergia nigra (E 584.140, N 7.796.163), Handroanthus serratifolius (E 584.146, N 7.796.153)

Prazo: Durante a vigência da licença.

Item 04: Apresentar o Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF, no qual compromete-se a executar as medidas compensatórias estabelecidas pela CPB/COPAM nos moldes e prazos definidos no Termo de Compromisso

Prazo: 30 dias após a assinatura do termo

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item 01: Comprovar a formalização de processo de compensação florestal por supressão de Mata Atlântica em estágio médio perante o Escritório Regional do IEF, em conformidade com o estabelecido pela Portaria IEF Nº. 099/2013

Prazo: 120 dias a contar a partir da autorização na COPA.

Item 02: O empreendedor deverá comprovar a destinação do material lenhoso.

Prazo: 120 dias após supressão de toda a área de Mata Atlântica

Item 03: O empreendedor fica proibido de cortar as seguintes espécies de árvores: Caryocar brasiliense (E 584.168, N 7.796.184) Dalbergia nigra (E 584.140, N 7.796.163), Handroanthus serratifolius (E 584.146, N 7.796.153)

Prazo: Durante a vigência da licença.

Item 04: Apresentar o Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF, no qual compromete-se a executar as medidas compensatórias estabelecidas pela CPB/COPAM nos moldes e prazos definidos no Termo de Compromisso

Prazo: 30 dias após a assinatura do termo

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

PAULO HENRIQUE CARDOSO DE SOUZA - MASP: 1197280-9

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 2 de outubro de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

-

17. DATA DO PARECER
